EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO XXXXXXXXX

- 1) Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº XXXXX SSP/DF, inscrito sob o CPF nº XXXXX, por si e representando seus filhos menores impúberes:
- 2) Fulano de tal, nacionalidade, menor impúbere;
- 3) Fulano de tal, nacionalidade, menor impúbere;
- 4) Fulano de tal, menor impúbere,

todos residentes e domiciliados na XXXXXXXXXXDF, CEP XXXXXXX, telefones XXXXXXXX, vêm à presença de Vossa Excelência, sob o patrocínio da *Defensoria Pública do Distrito Federal*, com fulcro no § único do art. 927 do Código Civil, proporem a presente ação de

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

em desfavor do **DISTRITO FEDERAL**, na pessoa de seu representante legal, o Procurador-Geral do XXXXX, com sede no XXXXXXXXX/DF, telefone: XXXXXXX, em virtude das razões de fato e de direito a seguir delineadas.

I) DOS FATOS

O primeiro autor, pai dos demais autores, tem enfrentado sérios

problemas junto aos hospitais públicos do DF na busca por atendimento médico para seus filhos.

É de conhecimento público e notório o caos da saúde pública do Distrito Federal. Ocorre que o presente caso tem extrapolado os limites da razoabilidade, levando os autores a um sofrimento intenso e a um sentimento de profunda humilhação.

Em meio a esperas de até **XXX anos** para marcação de uma consulta, falta de exames devido a aparelhos quebrados, diagnósticos incompletos, falta de médicos até mesmo para casos de emergência, as crianças vão crescendo sem o básico e essencial para a vida: o direito à saúde garantido pela Constituição Federal.

Como cada criança apresenta um problema diferente, o genitor com suas XXX crianças perambulam pelos hospitais públicos do DF, fragilizados pelas moléstias físicas e sentindo na alma o desprezo pela vida dos hipossuficientes.

Sem condições financeiras para custear os valores cobrados pela rede privada, o pai e as crianças vivem o drama do descaso do serviço público de saúde.

Importante registrar que além dos danos sofridos pelas crianças, decorrentes do prolongamento injustificável dos problemas de saúde pela falta de atendimento e acompanhamento médico, o genitor tem seu trabalho prejudicado diretamente com o excesso de tempo gasto nos deslocamentos no DF. Grande parte do tempo despendido é devido às informações desencontradas e imprecisas, oriundas do descaso dos servidores dos hospitais públicos em ajudar solucionar o problema dando a informação correta.

Em várias oportunidades o primeiro autor deparou-se com a seguinte situação: Depois de ter tomado o transporte público e deslocar-se até os hospitais do DF, ter ficado na fila de espera para a senha,

esperar ser chamado, acaba recebendo recebe informações da seguinte espécie: "Este exame não é aqui, é no hospital do Gama" O paciente vai até o hospital do XXX, é mal atendido novamente e é informado: "Este exame é no XXXXX".

Diante de todos esses dissabores, o genitor das crianças, divorciado e único responsável pela guarda dos filhos, sente-se humilhado e impotente por não poder ajudá-los devidamente.

Os autores irão postular em ação autônoma o fornecimento dos tratamentos de que necessitam. Na presente ação postula-se apenas a indenização pelos danos morais que vêm sofrendo ao longo do tempo em conseqüência da omissão e descaso estatal.

Para melhor compreensão dos sofrimentos enfrentados pelo genitor e seus filhos, relatamos abaixo os principais acontecimentos com relação a cada filho.

LUCAS ALVES EULALIO

Em maio de XXXX, Fulano de tal sentiu dores abdominais e febre. Foi levado até ao XXXX e foram solicitados exames para investigar a causa das dores. Dentre os exames, foi solicitada uma ecografia do fígado, conforme documento em anexo (folha 06).

O genitor tentou por várias vezes marcar a ecografia, mas a informação dada pelos atendentes do XXXX era que o aparelho estava quebrado. Dois meses após as tentativas para marcação da ecografia, o genitor, preocupado com o estado de saúde do filho, procurou o Ministério Público do Distrito Federal solicitando providê ncias.

Somente após os pedidos de esclarecimentos do Ministério Público ao XXXXX o exame foi realizado.

A ecografia do fígado foi feita, e o resultado foi levado na emergência no dia seguinte. Ao analisar o exame, a médica entendeu que o fígado estava dilatado. Como a criança não apresentava mais dores no segundo dia, teve alta sem saber as reais causas.

Lucas ainda reclama de dores abdominais e como não foi feita uma investigação específica do caso, os pais não sabem as reais causas.

O pai, apesar de frágil condição emocional para ficar implorando atendimento, vem buscando novamente a marcação de uma consulta que dê o real diagnostico para o caso do menor XXXXX.

GABRIELA ALVES DE SOUZA

Em XXXX de XXXX, Fulano de tal foi levada ao XXX com fortes dores de cabeça, seguida de desmaios. O médico do pronto socorro solicitou alguns exames e pediu que a paciente fosse encaminhada um neurologista.

A consulta foi pedida no posto da XXXXX em XXXX de XXXX, onde o genitor da autora foi informado que ficaria em uma lista de espera aguardando a consulta.

Em XXXXX, após três anos da data do pedido, a consulta foi realizada e a criança diagnosticada de enxaqueca. O clínico do posto solicitou exames investigativos.

Devido a urgência do caso e a demora da realização dos exames, o genitor recorreu novamente ao Ministério Público em XX de XXXXXX de XXXXXX, que notificou o hospital a informar sobre os exames. Depois da notificação do MP alguns exames foram realizados.

Por não terem desaparecidos os sintomas e os exames realizados não chegarem a nenhuma conclusão, o pai novamente procurou o posto onde foi pedido um **TC DO CRÂNIO COM CONTRASTE**. O exame foi solicitado em XXXXX de XXXX e até o presente momento não foi realizado. Conforme documento em anexo, folhas 09 e 10.

A criança continua sofrendo desmaios e agora o requerente tenta novas consultas, temendo que a demora do tratamento possa agravar o problema de saúde da filha causando-lhe danos irreversíveis.

Em XXXXXXX de XXXXX, Fulano de tal foi encaminhado até o posto da XXXXXX com forte dor nos dentes. Foi atendido e informado da necessidade de um tratamento de canal. Conforme documento em anexo, folha XX, o paciente não foi atendido por falta de equipamento para abertura do dente.

A criança entrou novamente na fila de espera por atendimento e até o presente momento o tratamento ainda não foi realizado.

O genitor do autor teme que quando o tratamento for realizado, a criança já tenha perdido o dente.

II) DOS DANOS MORAIS

Segundo Minozzi, doutrinador Italiano, Dano Moral "é a dor, o espanto, a vergonha, a aflição física ou moral, em geral uma dolorosa sensação provada pela pessoa, atribuindo à palavra dor o mais largo significado". (Studio sul Danno non Patri moniale, Danno Morale, 3ª ed., p. 41).

O dano moral causado ao primeiro autor decorre da dor e da humilhação que sente um pai ao lutar pelos tratamentos médicos de que necessitam seus filhos, os quais acabam por serem negados, ou prestados a destempo, porque o sistema de saúde pública prestado pelo Estado é incompetente e omisso quanto ao atendimento do direito fundamental à saúde.

Um pai que perambula pelos hospitais públicos do DF em busca do mínimo para seus filhos – direito a saúde – vive a angústia de saber do sofrimento dos filhos e dos problemas que a falta de tratamento certamente lhes causará.

Também é fonte de sofrimento para o primeiro autor o enorme tempo gasto ao perambular por inúmeros estabelecimentos implorando atendimento.

Com relação aos demais autores, o dano moral decorre do prolongamento indevido dos sofrimentos decorrentes das moléstias físicas. Não é razoável que o sofrimento dos menores perdure por tempo excessivo ou mesmo indefinido, tão somente porque não recebem tempestivamente do Estado o tratamento hábil a fazer cessar os problemas de saúde.

É patente a violação dos direitos da personalidade dos autores no momento em que se viram desprovidos do atendimento médico do qual necessitavam para a recuperação e manutenção de sua saúde.

Ademais, os menores também sentem-se humilhados pelo fato de terem os tratamentos médicos constantemente frustrados, não se podendo esquecer que os filhos frequentemente necessitam acompanhar o pai na peregrinação pelos hospitais e postos de saúde.

III) DO DIREITO

III.1) Da proteção a saúde

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Este direito é corolário da inviolabilidade do direito à vida. Assim, o direito à saúde inclui-se entre os "direitos e garantias fundamentais" estabelecidos no § 1º do art. 5º, da Carta Magna, de aplicação imediata e eficácia plena.

A saúde é merecedora de grande tutela na Constituição Federal por encontrar-se entre os bens intangíveis mais preciosos do ser humano, consubstanciando-se em característica indissociável do direito à vida.

Ocorre que entre a tutela garantida pela Constituição Federal, leis infraconstitucionais e a realidade que vivemos há um abismo enorme. Temos leis garantidoras, mas falta a efetivação destas.

A CF consagra em seu núcleo a "teoria do mínimo existencial de dignidade humana". Isto é, há um ponto do qual nem mesmo os mendigos, os indigentes, os inválidos e toda sorte de desfavorecidos podem ser afastados, de modo que fazem jus, ao menos, aos direitos considerados mais básicos ao ser humano, como o direito à vida, à saúde e à liberdade.

Segundo a doutrina moderna, esvai-se nas brumas do tempo a teoria de normas constitucionais meramente programáticas. Não se cuidando de regras de mera intenção ou de normas programáticas que a nada levariam no plano concreto de atendimento aos carentes. A doença, quando não prevenida a contento, exige pronto remédio. E o Estado vê-se obrigado a essa prestação em garantia e salvaguarda do direito violado.

Não fora pela Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o direito da criança e do adolescente em ser atendido pelo Poder Público é indeclinável, posto que se trata de serviço essencial à dignidade da pessoa humana, à cidadania, e, em especial por se estar diante do ser em desenvolvimento, devendo, portanto, ser observando o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente inserido no sistema jurídico em nacional.

Nesta trilha, o direito pátrio consagrou constitucionalmente essa proteção integral em caráter prioritário a cargo do Estado, conforme se vê no preceito transcrito in verbis:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

 $\S \ 1^{\circ}$ O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e ao adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes princeitos:

(...)"

Desta feita, em obediência a essa sistemática de proteção integral à criança e ao adolescente foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – que em seu artigos 4º e 11, assim determinam, ipsis litteris:

"Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

(....)

Art. 11. É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

 $\S 1^{\underline{o}} (...)$

 $\S~2^{\circ}$ - Incumbe ao Poder Público Fornecer gratuitamente aqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação."

(...)"

(In Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 207, incisos II e XXIV, estabelece a competência do Sistema Único de Saúde local para formular política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no art. 204 e prestar assistência farmacêutica e garantir o acesso da população aos medicamentos necessários à recuperação de sua saúde. Ou seja, resta evidente o dever do Distrito Federal em prestar assistência à saúde à população, sobretudo à de baixa renda

III.2) Da indenização por danos morais

A Constituição Federal de 1988 consagra em seu artigo 5°, inciso X, a tutela do direito à indenização por dano moral decorrente da violação de predicados fundamentais da pessoa humana, in verbis:

Art. 5º.

(...)

X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;(...)".

A prática de ato ilícito que acarrete dano a outrem sujeita o autor do ato a reparar o dano, inclusive de ordem moral, segundo os ditames do art. 186 do Código Civil:

Art. 186. "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Ponto de crucial importância no tema é de que o dano moral independe de prova, ou, como asseverado por Fulano de tal Filho¹, o dano moral está *in re ipsa*, decorre inexoravelmente da gravidade do próprio fato ofensivo, de sorte que, provado o fato provado está o dano moral.

O Ministro do STJ CARLOS A. MENEZES assim se manifestou: "não há falar em prova do dano moral e sim prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam".

PONTES DE MIRANDA foi fervoroso adepto da reparação por dano moral: os padecimentos morais devem participar da estimação do

¹ Programa de Responsabilidade Civil.

prejuízo. O desgaste dos nervos, a moléstia da tristeza projetam-se no físico, são danos de fundo moral e conseqüências econômicas.

É importante ressaltar que diferentemente dos lucros cessantes, a indenização pelo abalo moral deve ser fixada em valor único e paga de uma só vez.

A doutrina e a jurisprudência não encontraram ainda uma forma científica de se apurar o quantum da indenização, mas consagrou os critérios que devem nortear a quantificação da indenização, dentre os quais a gravidade do dano, a reiteração da conduta, a capacidade financeira do ofensor e da vítima, e a aptidão para inibir condutas semelhantes. Considerando estes critérios, o autor entende razoável a fixação da indenização no valor de R\$ 20.000,00 para cada autor.

III.3) Responsabilidade civil do estado

O dano em questão foi gerado aos autores e seu genitor pela omissão do Estado na falta de atendimento médico, devendo responder subjetivamente o Distrito Federal pela conduta de seus prepostos, devendo arcar com o ônus de reparar os danos causados ilicitamente aos autores e seus genitor, por força do que preconiza a Carta Política Brasileira:

"Art. 37.

(...)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causaram a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (...)" (grifou-se)

Em caso semelhante ao presente, o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal assentou a existência de danos morais e decidiu pela responsabilização do Estado em razão da falta do serviço. Confira-se:

TJDF

Classe do Processo: 20040111019826APC DF

Registro do Acórdão Número: 348002

Data de Julgamento : 19/03/2009 Órgão Julgador : 1ª Turma Cível

Relator: LÉCIO RESENDE

Publicação no DJU: 30/03/2009 Pág. 59.

Ementa

REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - FALTA DO SERVIÇO - APARELHO EM MANUTENÇÃO - DIREITO À SAÚDE - SENTENÇA MANTIDA.

Insurge indubitável o nexo causal entre a ilicitude da omissão estatal por não fornecer o tratamento com o aparelho que se encontrava em manutenção e o dano suportado pelo autor por ter que recorrer ao serviço de saúde privado.

Mostra-se patente <u>a violação dos direitos da personalidade do autor no</u> <u>momento em que se viu desprovido do atendimento médico do qual necessitava para a recuperação e manutenção de sua saúde</u>.

IV) DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por serem os autores economicamente hipossuficientes, conforme declaração anexa;
- a intimação do Ministério Público, nos termos do art. 82 do Código de Processo Civil, para que intervenha ao processo, tendo em vista a presença de autores menores no pólo ativo;
- c) a citação do réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;
- d) a condenação do réu a pagar aos autores indenização por danos

morais no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXX) para cada autor.

e) a condenação do(a) réu(ré) ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes a serem recolhidos em favor do PROJUR - Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, na forma do art. 3°, I, da Lei Complementar Distrital n. 744, de 04/12/2007, e do Decreto n° 28.757/2008, mediante DAR - Documento de Arrecadação, com o Código de Receita XXX - Honorários Advocatícios.

Protestam provar o alegado por todos os meios probantes em direito admitidos, em especial pela prova documental, pela juntada da cópia de DVD contendo reportagem da Rede Record, pela oitiva das testemunhas a serem oportunamente arroladas e pela realização de perícia médica.

Dá-se o valor da causa em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Pedem deferimento.

XXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

PRIMEIRO AUTOR E REPRESENTANTE DOS DEMAIS AUTORES

FULANO DE TAL
Colaboradora

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)